



# CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

00001B595001820027FC01131501BBEF

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_\_

## DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE PELOTAS E PROVIDÊNCIAS. DÁ OUTRAS

Art. 1º Fica proibido ao SANEP(Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas), o corte do fornecimento dos respectivos serviços no Município, por motivo de inadimplência de seus clientes, das 12:00 (doze) horas de sexta-feira até às 08:00 (oito) horas da segunda-feira subsequente.

Parágrafo Único. A presente proibição de corte de serviços se estende, também, às 12(doze) horas do último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e ponto facultativo municipal, até às 08:00 (oito) horas do primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, a forma e o valor das sanções a serem aplicadas ao SANEP, em caso de descumprimento da presente lei.

Art 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de abril de 2021

PAULO DO SÍTIO  
Vereador líder bancada PSDB

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo EVITAR A INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA aos cidadãos em vésperas de feriados, nas sextas-feiras, nos finais de semana (sábado e domingo) e nos feriados.

Nos finais de semana e nas vésperas de alguns feriados, o horário de expediente é normalmente reduzido nos postos de pagamento, além de passarem a estar fechados em função da Pandemia do Coronavírus, o que impede que o consumidor, ao constatar a efetiva suspensão do serviço, quite a dívida e resolva seu problema de imediato.

Considerando que os serviços de fornecimento de água são considerados "serviços essenciais", a suspensão desses serviços deve ser feita, quando for o caso, de modo a viabilizar a possibilidade de imediato pagamento e também do pronto retorno do fornecimento.

Não se pretende estimular os consumidores inadimplentes, mas ter bom senso que o mesmo nessa situação, principalmente pela redução geral das condições econômicas da população, é necessária uma maior compreensão do Poder Público (Administração Direta e Indireta - caso do SANEP - que é uma Autarquia).

Sobre a legalidade e legitimidade do projeto entendemos viável, eis que está em consonância à Lei Federal nº 14.015/2020 e por ser assunto também de interesse local nos termos da competência do Município estabelecida pela Constituição Federal de 1988, Artigo 30, inciso I.

Apesar de termos informações de que o SANEP já usa como prática, desde o início da pandemia, a não interrupção do abastecimento de água nos dias especificados, mas entende-se pertinente a existência de uma legislação local para reforçar essa conduta.

Apenas pretende-se evitar que o consumidor que fará a quitação, não perca essa oportunidade em função de dias de inoperância do sistema bancário e possa ter mais prejuízos como, por exemplo, a perda de alimentos por falta de refrigeração, falta de acesso a hábitos de higiene, alimentação saudável, tudo isso em virtude da interrupção destes serviços básicos, pois a população de mais baixa renda, certamente não possui meios eletrônicos de acesso aos dispositivos de pagamentos bancários via internet.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.

Sala das Sessões, 07 de abril de 2021

PAULO DO SÍTIO  
Vereador Líder bancada do PSDB